Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 107/2013 Erechim, 21 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 101/2013, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a nomenclatura, as atribuições, a escolaridade e o padrão do cargo de Técnico em Processamento de Dados.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 101/2013.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a nomenclatura, as atribuições, a escolaridade e o padrão do cargo de Técnico em Processamento de Dados.

Art. 1.° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico em Processamento de Dados, alterando, dessa forma, o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

Denominação da Categoria Funcional	***N.º de cargos***	***Padrão***
Técnico de Tecnologia da Informação	*10*	***15***

....." (NR)

Art. 2.° Fica alterada a Nomenclatura, o Padrão de Vencimentos, a Escolaridade e as Atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA, OU ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, OU ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM INFOTRÔNICA/ELETRÔNICA OU ESTAR CURSANDO, NO MÍNIMO, O 5.º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM: INFORMÁTICA, ANÁLISE DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas, redes e processamento de dados, envolvendo única e exclusivamente todo o ambiente de Informática do Município de Erechim.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática – PDI;
- Executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré-estabelecidos no PDI;
- Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para a sua utilização;
- Realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários, aplicando manutenção preventiva ou corretiva;

- Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao Assistente de Processamento de Dados sobre qualquer falha ocorrida;
- Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componente;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;

- Executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática;
- Realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc.);
- Elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculo e análise de diversos setores das repartições públicas municipais, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 04 – Secretaria Municipal de Administração, 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares, 0412200102.016 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00- Obrigações Patronais;

II – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

III – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, 1236100482.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar a nomenclatura, as atribuições, a escolaridade e o padrão do cargo de Técnico em Processamento de Dados.

Desde o ano de 2008, o quadro de cargos de Técnico em Processamento de Dados tem sofrido exonerações, sendo que, atualmente, contamos com apenas dois profissionais efetivos para realizar e manter a funcionalidade de 13 (treze) Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeita.

As adequações de que tratam o presente projeto, tanto em razão das atribuições quanto à escolaridade do cargo são necessárias, tendo que a procura pelo concurso público foi relativamente baixa, sendo que existem poucos profissionais que se enquadram nas exigências de hoje existentes. Ainda, outros cargos com as mesmas exigências de escolaridade, quais sejam de Técnicos de nível médio tem padrões mais elevados, o que justifica as alterações com relação aos vencimentos do cargo em tela.

O vencimento do cargo de Técnico em Processamento de Dados é, hoje, o do padrão 11, contido na Lei n.º 3.919/2005. Lembrando que, para este cargo, é necessária especialização certificada (curso técnico). Os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho (padrão 16), Agente Fiscal de Urbanismo (padrão 15) e Topógrafo (padrão 15), também, necessitam de especialização e, portanto, possuem um padrão de vencimentos maior. Entretanto, os cargos de Agente Executivo Especializado (padrão 11) e Agente Fiscal de Defesa do Consumidor (padrão 15) não requerem nenhuma especialização e possuem, respectivamente, um vencimento igual e superior ao Técnico em Processamento de Dados. Os vencimentos em outros Órgãos Público, também, são superiores.

Fica evidente que os serviços desempenhados pelos Técnicos em Processamento de Dados são essenciais para o bom andamento do serviço público, sendo que a grande maioria dos outros servidores realizam suas atividades com a utilização de equipamentos de informática.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal